



ALRAA

Assembleia Legislativa da  
Região Autónoma dos Açores

Secretaria-Geral

## - NOTA TÉCNICA -

### [Projeto de DLR n.º 19/XII \(PSD, CDS-PP e PPM\)](#)

#### **Regime dos Requerimentos Parlamentares**

**Data de admissão:** 24 de fevereiro de 2021

**Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**

#### **Índice**

- I. Análise sucinta dos factos, situações e realidades respeitantes à iniciativa
- II. Admissão, envio à Comissão competente e verificação do cumprimento do formulário dos atos normativos da Região Autónoma dos Açores
- III. Enquadramento legal e doutrinário e antecedentes
- IV. Iniciativas legislativas e petições pendentes sobre a mesma matéria
- V. Apreciação das consequências da aprovação e dos previsíveis encargos com a sua aplicação



ALRAA

Assembleia Legislativa da  
Região Autónoma dos Açores

Secretaria-Geral

## I. Análise sucinta dos factos, situações e realidades respeitantes à iniciativa

---

O presente projeto de Decreto Legislativo Regional, da autoria dos Grupos Parlamentares do PSD, CDS-PP e PPM, deu entrada nesta Assembleia Legislativa a 24 de fevereiro de 2021 e, grosso modo, visa atualizar o regime dos requerimentos parlamentares, plasmado no [Decreto Legislativo Regional n.º 8/89/A, de 20 de julho](#).

De acordo com a exposição de motivos, a apresentação da iniciativa em apreço resulta dos seguintes considerandos:

- *“O regime das respostas aos requerimentos dos deputados está, na Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, consubstanciado no Decreto Legislativo Regional n.º 8/89/A, de 20 de julho.*
- *Ao longo das últimas três décadas, a atividade normativa dos órgãos de governo próprio dos Açores aumentou exponencialmente. O sistema administrativo e normativo tornou-se muito mais denso, complexo e especializado. Assistiu-se no nosso sistema político, tal como sucedeu na generalidade das democracias, a um enorme reforço da capacidade de gerar, analisar e acumular informação por parte do poder executivo, em detrimento do poder legislativo.*
- *(...) a experiência demonstra que os requerimentos parlamentares constituem um dos mecanismos mais usados pelos parlamentares açorianos no âmbito do acompanhamento e fiscalização da atividade governamental e da administração regional no contexto territorial das suas circunscções eleitorais, sem prejuízo da natureza regional dos respetivos mandatos parlamentares.*
- *(...) os governos tendem a esgotar e até ultrapassar o tempo de resposta legal, no caso dos órgãos de governo próprio da Região ainda 60 dias, algo que afeta gravemente a capacidade de fiscalização parlamentar e contribui para arrastar no tempo a resolução de questões urgentes e deixa os deputados requerentes sem a informação imprescindível para o exercício das suas funções de fiscalizar a ação*



ALRAA

Assembleia Legislativa da  
Região Autónoma dos Açores

Secretaria-Geral

*do governo e de exercer a sua atividade legislativa (...). Nesse sentido, importa aproximar o tempo de resposta aos requerimentos no sistema parlamentar aos praticados no âmbito da Assembleia da República e noutros sistemas parlamentares da união Europeia.*

- *(...) contempla-se, neste diploma, a publicidade das situações de incumprimento, a obrigatoriedade do Governo Regional explicar as razões que fundamentam a impossibilidade de cumprir o prazo legal, a transformação das perguntas escritas em perguntas orais sem condicionalismos de natureza arbitrária e a possibilidade de se promoverem interpelações ao Governo Regional como consequência da omissão de resposta a requerimentos”.*

Importa referir que a iniciativa legislativa em análise tem o mesmo objetivo da iniciativa apresentada na XI Legislatura, pela então Representação Parlamentar do PPM, através do [Projeto de Decreto Legislativo Regional n.º 47/XI](#) – “Regime dos Requerimentos Parlamentares”, não tendo o mesmo subido a Plenário por força do término da Legislatura, pelo que a informação que se segue, nomeadamente o enquadramento legal e doutrinário, bem como os respetivos antecedentes são os mesmos que constam da Nota Técnica elaborada a 29 de outubro de 2019, que aqui se reproduz e atualiza.

## **II. Admissão, envio à Comissão competente e verificação do cumprimento do formulário dos atos normativos da Região Autónoma dos Açores**

---

- **Admissão e envio à Comissão competente em razão da matéria**

Os Grupos Parlamentares do PSD, CDS-PP e do PPM apresentam a presente iniciativa legislativa que, como já referido, visa estabelecer um novo regime jurídico a ser aplicado aos requerimentos ao Governo Regional dos Açores, apresentados pelos Deputados à ALRAA ao abrigo da alínea h) do n.º 1 do artigo 31.º do Estatuto Político-Administrativo da RAA. A iniciativa também visa revogar o Decreto Legislativo Regional n.º 8/89/A, de 20 de



ALRAA

Assembleia Legislativa da  
Região Autónoma dos Açores

Secretaria-Geral

julho, que aprovou o regime aplicável aos requerimentos dos Deputados e obtenção de publicações oficiais necessárias ao exercício do seu mandato.

A presente iniciativa apresenta a ficha de avaliação prévia de impacto de género (AIG), elaborada nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 2.º da Lei n.º 4/2018, de 9 de fevereiro, que estabelece o regime jurídico aplicável à avaliação prévia de impacto de género de atos normativos. Através do ponto 3 da presente ficha, verifica-se que a presente iniciativa legislativa consiste “*num ato normativo de caráter meramente repetitivo e não inovador*”, pelo que a iniciativa não tem qualquer incidência sobre o impacto de género.

A iniciativa foi admitida por despacho do Presidente da Assembleia Legislativa, de 24 de fevereiro de 2021 e baixou, na mesma data, à Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, para emissão de parecer até ao dia 26 de março de 2021, nos termos da alínea e) do artigo 22.º, do n.º 2 do artigo 120.º e do n.º 1 do artigo 123.º do Regimento, tendo esse prazo sido prorrogado até 26 de abril de 2021.

- **Verificação do cumprimento do formulário dos atos normativos da Região Autónoma dos Açores**

O título da iniciativa “Regime dos Requerimentos Parlamentares”, traduz sinteticamente o seu objeto, cumprindo assim o requisito formal previsto no n.º 2 do artigo 7.º do regime jurídico de publicação, identificação e formulário dos atos normativos da Região Autónoma dos Açores, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 27/2003/A, de 27 de maio, alterado e republicado pelo DLR n.º 14/2007/A, de 25 de junho.

A norma do artigo 9.º da iniciativa prevê a sua entrada em vigor “no dia imediato ao da sua publicação”, cumprindo assim o requisito de vigência estabelecido no n.º 1 do artigo



ALRAA

Assembleia Legislativa da  
Região Autónoma dos Açores

Secretaria-Geral

3.º do diploma formulário regional, que estatui a regra de que os atos normativos entram em vigor no dia neles fixado.

Nesta fase do processo legislativo, a presente iniciativa legislativa parece não suscitar outras questões respeitantes à aplicação do diploma formulário regional.

### III. Enquadramento legal e doutrinário e antecedentes

---

- **Enquadramento legal nacional e antecedentes**

A figura dos requerimentos parlamentares decorre do poder conferido aos deputados pela alínea e) do artigo 156.º da [Constituição da República Portuguesa](#). De acordo com esta norma, os deputados podem “*requerer e obter do Governo ou dos órgãos de qualquer entidade pública os elementos, informações e publicações oficiais que considerem úteis para o exercício do seu mandato*”.

Na Assembleia da República, a referencia aos requerimentos encontra-se prevista nos artigos 229.º e 230.º do [Regimento da Assembleia da República n.º 1/2020, de 31 de agosto](#).

- **Enquadramento legal regional e antecedentes**

Na Região Autónoma dos Açores, a figura dos requerimentos encontra-se plasmada na alínea h) do n.º 1 do artigo 31.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores ([versão consolidada da Lei n.º 39/80, de 5 de agosto](#), alterada pelas Leis n.ºs [9/87, de 26 de março](#), [61/98, de 27 de agosto](#), e [2/2009, de 12 de janeiro](#)), que confere aos deputados o poder de “*requerer e obter do Governo Regional ou dos órgãos de qualquer entidade pública regional os elementos, informações e publicações oficiais que considerem úteis para o exercício do seu mandato*”.



ALRAA

Assembleia Legislativa da  
Região Autónoma dos Açores

Secretaria-Geral

O regime das respostas a requerimentos dos deputados e obtenção de publicações oficiais necessárias ao exercício do seu mandato está densificado no [Decreto Legislativo Regional n.º 8/89/A, de 20 de julho](#).

No que concerne aos antecedentes parlamentares relacionados com a matéria em apreço, verifica-se, na base de dados desta Assembleia Legislativa, o registo de várias iniciativas legislativas, a saber:

- O [Projeto de Decreto Legislativo Regional n.º 6/1988](#) – “Respostas a requerimentos dos Deputados e obtenção de publicações oficiais necessárias ao exercício do seu mandato”, apresentado pelo PS, e que foi aprovado por unanimidade, dando assim origem ao Decreto Legislativo Regional n.º 8/89/A, de 20 de julho;
- O [Projeto de Decreto Legislativo Regional n.º 13/2006](#) – “Regime dos requerimentos parlamentares”, apresentado pelo PSD, e que foi rejeitado com os votos contra do PS, a favor do PSD e abstenção do CDS-PP, na Sessão Plenária de 23 de novembro de 2006;
- O [Projeto de Decreto Legislativo Regional n.º 71/X](#) – “Regime dos requerimentos parlamentares”, apresentado pelo PPM, que caducou com o termo da X Legislatura;
- O [Projeto de Decreto Legislativo Regional n.º 1/XI](#) – “Regime dos requerimentos parlamentares”, apresentado pelo PPM, e que foi rejeitado com os votos contra do PS, a favor do PSD, CDS-PP, PCP e PPM, e abstenção do BE, na Sessão Plenária de 15 de fevereiro de 2017;
- O [Projeto de Decreto Legislativo Regional n.º 47/XII](#) – “Regime dos requerimentos parlamentares”, apresentado pelo PPM, que caducou com o termo da XI Legislatura.



ALRAA

Assembleia Legislativa da  
Região Autónoma dos Açores

Secretaria-Geral

- **Enquadramento do tema com a Região Autónoma da Madeira**

Os requerimentos parlamentares, na Região Autónoma da Madeira, processam-se nos termos constantes nos artigos 204.º e 205.º do [Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira](#) (versão consolidada).

#### **IV. Iniciativas legislativas e petições pendentes sobre a mesma matéria**

---

Efetuada uma pesquisa à base de dados da ALRAA, verificou-se que, neste momento, não existem quaisquer iniciativas nem petições sobre matéria idêntica.

#### **V. Apreciação das consequências da aprovação e dos previsíveis encargos com a sua aplicação**

---

Em face da informação disponível, não parecem decorrer eventuais encargos resultantes da aprovação da presente iniciativa.

Elaborada por: Lisete Vargas, Jorge Silveira e Sónia Nunes

Data: 12 de abril de 2021